



COMUNICADO



A Comissão Eleitoral do Esporte Clube Vitória, no exercício de suas atribuições, vem comunicar que no prazo previsto no item 9.2 do Regimento Eleitoral, foi apresentada impugnação, insurgindo-se o requerente contra 03 (três) itens constantes do Regimento Eleitoral, tendo sido rejeitados 02 (dois) dos pedidos. O primeiro em razão de erro de interpretação do texto e o segundo por contrariar norma expressa do Estatuto Social do Clube. Foi, no entanto, deferido o terceiro item do requerimento, relativo à solicitação de alteração do inciso V, item 8 do Regimento que versava sobre proibição de veiculação de propaganda no entorno do Estádio Manoel Barradas em dia de jogos, passando o inciso a ter a seguinte redação:

V – Será tolerada a propaganda feita por meio de cartazes, faixas e banners, no entorno do Estádio Manoel Barradas, em dia de jogos, bem como em qualquer outro ponto da cidade de Salvador, desde que não comprometa a segurança do público, sua acessibilidade, o funcionamento da estrutura administrativa do estádio e as normas da CBF.

Outra alteração, observada em revisão do texto efetuada pela própria Comissão, diz respeito à correção do item 8.1, alterando o enquadramento legal para “artigo 8” ao invés de “artigo 38”, como erroneamente indicado.

Aproveitamos para esclarecer aos associados e ao público em geral que improcede totalmente a notícia, maliciosamente divulgada por alguns órgãos de imprensa, dando conta de que o prazo para divulgação da lista dos associados se daria no prazo de 05 (cinco) dias da data de realização do pleito. Conforme pode ser constatado da leitura do item 2.7 do Regimento, este prazo é o de publicação do Colégio Eleitoral apto a votar na Assembleia, devendo ser analisado em conjunto com o item anterior (2.6) que trata da obrigatoriedade do associado encontrar-se em dia com suas obrigações financeiras, até 10 (dez) dias antes da data da eleição, sendo de cinco dias o prazo para publicação, por conta do período de compensação bancária.

Em relação a divulgação da lista dos associados para efeito de composição de chapas, apesar de não haver nenhuma determinação contida no Estatuto, esta Comissão entendeu que a divulgação se fazia necessária, entendendo, ainda, que a divulgação, desde que ocorresse na data de início do processo eleitoral, não feriria direitos dos associados, inerentes a divulgação não autorizada de seus nomes, ferindo regras do Código de Defesa do Consumidor.

Para que reste claro, considera-se aberto o procedimento eleitoral no clube com a publicação do Edital de Convocação da Assembleia Geral, devendo os candidatos, nesta oportunidade, ter acesso à lista de todos os associados, podendo, no prazo de até 10 (dez) dias, apresentar suas chapas.

A regra acima se encontra claramente apresentada no item 1.5 do Regimento Eleitoral, divulgado no dia 17 (dezesete) próximo passado:

1.5 – Na mesma data da publicação do Edital de Convocação (sessenta dias antes do pleito) deverá ser publicada no site do clube, a relação de todos os associados do E.C. Vitória, disponibilizando pelo mesmo meio ferramenta para consulta de seu enquadramento nas condições previstas no art. 24 do Estatuto, na data da consulta.

(Grifos nossos).

Assim, prestados estes esclarecimentos, qualquer outra interpretação que se queira dar as regras acima, deverão ser desconsideradas, porquanto não decorrentes desta Comissão.

Salvador, 25 de setembro de 2013,


Nilton Gonçalves de Almeida Filho
PRESIDENTE DA COMISSÃO ELEITORAL